



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA

Aprovo o Caderno de Encargos,

PROCEDIMENTO N.º 08/CPREV/2020

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA E DE GESTÃO PARA A INICIATIVA
NOVA CAMPI – PROMOÇÃO DE NOVOS CAMPI UNIVERSITÁRIOS E
RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES**

JUNHO 2020

ÍNDICE

PARTE I.....	2
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	2
Cláusula 1. ^a Objeto.....	2
Cláusula 2. ^a Forma e documentos do contrato.....	2
Cláusula 3. ^a Local de prestação dos serviços.....	2
Cláusula 4. ^a Prazo de prestação dos serviços	3
Cláusula 5. ^a Aceitação de fornecimento e de prestação dos serviços	3
Cláusula 6. ^a Preço contratual e condições de pagamento.....	3
Cláusula 7. ^a Preço base	4
Cláusula 8. ^a Caução.....	4
Cláusula 9. ^a Critérios de adjudicação	4
Cláusula 10. ^a Garantia de sigilo	5
Cláusula 11. ^a Cessão da posição contratual.....	5
Cláusula 12. ^a Rescisão do contrato.....	5
Cláusula 13. ^a Renovação do contrato.....	5
Cláusula 14. ^a Casos fortuitos ou de força maior	5
Cláusula 15. ^a Controlo da qualidade	6
Cláusula 16. ^a Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 17. ^a Proteção de Dados pessoais de pessoas singulares.....	6
Cláusula 18. ^a Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 19. ^a Despesas com a celebração do contrato	7
Cláusula 20. ^a Resolução de litígios/Foro competente.....	7
Cláusula 21. ^a Legislação aplicável.....	7
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 22. ^a	8
Obrigações principais do adjudicatário	8
Cláusula 23. ^a	9
Obrigações da entidade adjudicante.....	9
Cláusula 24. ^a	9
Obrigações específicas do adjudicatário.....	9
Cláusula 25. ^a	10
Requisitos da Equipa a afetar ao projeto	10
Cláusula 26. ^a	10
Acompanhamento da execução do contrato.....	10
Cláusula 27. ^a	11
Direitos de propriedade	11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de **consultoria financeira e de gestão para as diferentes linhas de trabalho que compõe a iniciativa Nova Campi – Promoção de Novos Campi Universitários**, tendo em consideração as especificações técnicas definidas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

4. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos, indicar-se-á no contrato o seu respetivo gestor, em cumprimento com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Universidade NOVA de Lisboa – Reitoria (UNL), sita no *Campus* de Campolide, 1099 – 085 Lisboa, ou noutros Campi ou instalações de Unidades Orgânicas da

Universidade NOVA de Lisboa, conforme se afigurar mais adequado mediante o tipo de análises a serem efetuadas.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

O prazo da prestação de serviços é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª

Aceitação de fornecimento e de prestação dos serviços

1. Os bens e serviços que não sejam fornecidos/prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela entidade adjudicante.
2. Os bens e serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não fornecidos/prestados.
3. Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento referido no número anterior será **efetuado de forma faseada ao longo da execução do contrato, em prestações mensais, mediante apresentação de folha de horas prestadas**, por transferência bancária para a conta indicada na fatura.
3. Para efeitos de pagamento a fatura deverá discriminar devidamente a informação do fornecimento e serviços prestados e ser apresentada com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.
4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
5. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço base para o presente procedimento, é de **74.520,00 € (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.
3. Para efeitos da presente prestação de serviços, o Adjudicatário deve considerar uma equipa de consultoria composta por dois elementos e com um valor/hora máximo subjacente de 75,00 € (setenta e cinco euros) (que não inclui IVA à taxa legal em vigor) para as horas prestadas pelo elemento mais sénior da equipa alocada à prossecução dos serviços objeto do presente contrato, e um valor/hora máximo de 30,00€ (trinta euros) (que não inclui IVA à taxa legal em vigor), para as horas prestadas pelo elemento mais júnior da equipa, sob pena de exclusão de proposta.

Cláusula 8.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será segundo o critério da mais valia técnica da proposta e o critério da proposta economicamente mais vantajosa:

Valia Técnica da Proposta ----- 0,60;

Preço da Proposta -----0,40.

Assim do referido modelo de avaliação, a pontuação global de cada proposta será alcançada pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas nos seguintes fatores e subfatores elementares, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, conforme a seguinte fórmula:

$$PG = (0.6 \times V_{tp}) + (0.4 \times P)$$

$$P = (1 - (\text{Preço da Proposta} / \text{Preço base})) \times 100$$

PG - Pontuação Global de cada proposta;

Vtp - Valia Técnica da Proposta;

P - Preço.

2. Para avaliação do critério de Valia Técnica será considerada como referência a matriz presente no **anexo II do Caderno de Encargos**.

3. Na eventualidade do empate subsistir, após aplicação dos fatores indicados, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.

Cláusula 10.ª

Garantia de sigilo

O adjudicatário manterá por si, seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 12.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.ª

Renovação do contrato

Não há lugar a renovação.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Controlo da qualidade

O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.ª

Proteção de Dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Despesas com a celebração do contrato

As despesas e os encargos inerentes à redução de contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Disponibilizar os recursos humanos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
- c) Promover a participação, o envolvimento e a consulta das partes interessadas, de acordo com as especificações constante nas cláusulas técnicas;
- d) Cumprir, a todo o momento, as obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas, propondo a correção de erros e desvios;
- f) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- g) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da entidade adjudicante;
- h) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços ou produtos da entidade adjudicante;
- i) Participar nas reuniões de trabalho agendadas pela entidade adjudicante, sempre que seja convocado pela mesma;
- j) Garantir a entrega dos relatórios e demais documentos a produzir ao abrigo do contrato nos prazos previstos;
- k) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial;

- l) Alterar e corrigir os documentos produzidos no âmbito da execução do presente contrato, conforme orientação da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, após conclusão da execução do contrato, a proceder às correções necessárias dos produtos apresentados, mediante notificação da entidade adjudicante.
3. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo adjudicatário, devem ser integralmente redigidos em português ou inglês, entregues em suporte de papel ou digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, que deve ser entregue, apenas em suporte digital, em formato editável respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 23.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante faculta o apoio necessário ao adjudicatário para a realização dos trabalhos, designadamente nos seguintes moldes:
 - a) Fornecimento de cópias dos elementos disponíveis, ou facilitando o acesso eletrónico a todos os elementos necessários à execução do contrato;
 - b) Promoção das diligências necessárias, nomeadamente credenciando o cocontratante, para facilitar pedidos de informações ou reuniões relevantes para a execução dos trabalhos;
 - c) Transmissão de todas as informações com relevância para a elaboração dos trabalhos, que venham ao seu conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação constante da presente cláusula será fornecida para uso exclusivo no âmbito dos trabalhos a desenvolver no decurso da execução do contrato e não pode ser reproduzida, alterada ou cedida, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, a terceiros, nem ser utilizada para fim diferente do indicado.

Cláusula 24.ª

Obrigações específicas do adjudicatário

Para atingir os objetivos pretendidos a equipa afeta ao projeto deverá garantir a realização de determinadas funções, que se sintetizam no seguinte:

1. **Conceção de um *Business Plan* detalhado para a Nova Medical School**, atendendo ao facto de se prever para a mesma a transição de *Campus* para uma infraestrutura construída de raiz para esse propósito, com formato entregável em Excel e Powerpoint (relatório com as principais linhas condutoras do *Business Plan*).
2. **Conceção de um Plano Estratégico e Financeiro de Alojamento para Estudantes**, em linha com a priorização deste tema na Universidade Nova de Lisboa. Este Plano deverá contemplar uma análise

situacional do atual mercado de residências de estudantes, suas tendências e recomendações ao nível de investimentos e modelos operacionais de exploração a levar a cabo pela UNL com o intuito de colmatar as necessidades atuais e futuras ao nível de camas para estudantes, com ou sem necessidade de apoio por parte dos Serviços de Ação Social da Universidade. Formato entregável em Powerpoint (relatório detalhado com as principais conclusões e recomendações do estudo levado a cabo).

3. **Conceção do modelo de tesouraria de *tracking* da Campanha de Fundraising e alocação de fundos**, e atualização do mesmo se assim for solicitado pela Equipa de Development & Fundraising, com formato entregável em Excel.
4. **Prosseção de análises de índole estratégico ou financeiro**, requisitadas por parte da Equipa de gestão dos Novos Campi, na presunção de que a sua execução não fará exceder o número total de horas de consultoria previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 25.ª

Requisitos da Equipa a afetar ao projeto

Os elementos da equipa devem possuir as seguintes características:

- a) Elementos qualificados e com experiência comprovada na área de consultoria de gestão e financeira;
- b) Elemento da equipa com experiência no aconselhamento a entidades públicas, nomeadamente universidades.
- c) Elemento com experiência na análise financeira e de viabilidade a alojamento para estudantes

Cláusula 26.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o desenvolvimento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade no mínimo mensal, reuniões com os representantes da entidade adjudicante, das quais poderá ser lavrada ata pela entidade adjudicante a assinar por todos os intervenientes na reunião, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que se venham a considerar necessárias.
2. A coordenação das reuniões será assegurada por um membro da entidade adjudicante, salvo se houver indicação em contrário.
3. O adjudicatário designa um interlocutor junto da entidade adjudicante e responsável pela coordenação geral do trabalho.
4. Nas reuniões convocadas pela entidade adjudicante e sempre que se revele necessário, os interlocutores deverão fazer-se acompanhar dos técnicos ou especialistas da equipa afetos às matérias em apreço.
5. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através o endereço de correio eletrónico a disponibilizar posteriormente.

Cláusula 27.ª

Direitos de propriedade

1. Com a entrega dos documentos e demais elementos produzidos, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
3. Os dados recolhidos no âmbito da execução do presente contrato são propriedade exclusiva da entidade adjudicante, incluindo os direitos de cópia e os direitos de autor.
4. O adjudicatário deverá devolver a informação classificada fornecida no decorrer do projeto, bem como proceder à sua eliminação.

ANEXO III – Matriz mais Valia Técnica

FATOR	SUBFACTOR	Classificação		
		100 PONTOS	50 PONTOS	0 PONTOS
Elementos qualificados e com experiência comprovada na área de consultoria de gestão e financeira;	Elementos da equipa com experiência na elaboração de <i>business plans</i>	> =2 RH qualificados (> = 2 anos experiência)	1 RH qualificados (> = 2 anos experiência)	0 RH qualificados (> = 2 anos experiência)
	Elementos da equipa com experiência de consultoria relevante	> =2 RH (>= 4 anos consultoria)	1 RH (>= 4 anos consultoria)	0 RH (>= 4 anos consultoria)
	Elemento da equipa com experiência no aconselhamento a entidades públicas, nomeadamente universidades ou municípios	> = 1 RH com experiência	-	0 RH com experiência
Metodologia utilizada		Metodologia a utilizar exposta de forma detalhada	Metodologia a utilizar exposta de forma resumida	Metodologia pouco detalhada ou insuficiente
Plano de trabalhos para o Business Plan detalhado para a Nova Medical School,		Plano de trabalhos (objetivos, cronograma, meios humanos afetos às atividades do projeto, datas expectáveis) detalhado e muito adequado	Plano de trabalhos (objetivos, cronograma, meios humanos afetos às atividades do projeto, datas expectáveis) adequado mas com lacunas	Plano de trabalhos (objetivos, cronograma, meios humanos afetos às atividades do projeto, datas expectáveis) insuficiente e pouco detalhado
Plano de trabalhos para o Plano Estratégico e Financeiro de Alojamento para Estudantes		Plano de trabalhos (objetivos, cronograma, meios humanos afetos às atividades do projeto, datas expectáveis) detalhado e muito adequado	Plano de trabalhos (objetivos, cronograma, meios humanos afetos às atividades do projeto, datas expectáveis) adequado mas com lacunas	Plano de trabalhos (objetivos, cronograma, meios humanos afetos às atividades do projeto, datas expectáveis) insuficiente e pouco detalhado